

**PORTARIA COREN-ES N.º 607/2024**

**Designa conselheira para emissão de parecer fundamentado referente ao PAD n.º 648/2024.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º 5.905/73, e tendo em vista os incisos V e XXX do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia:

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n.º 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n.º 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a Denúncia registrada no Canal da Ouvidoria do Coren-ES, pela Enfermeira Maria das Graças Santos por supostamente ter sofrido ameaça e agressão verbal durante exercício profissional na ESF Joacima no município de Itapemirim, pela médica K. N. L.

**CONSIDERANDO** o Despacho n.º 3363/2024 emitido pela Auxiliar Administrativa da Divisão de Processos Éticos, constante à fl. 19;

**CONSIDERANDO** o Despacho Presidencial n.º 3821/2024, emitido em 22 de outubro de 2024, constante à fl. 20.

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** – Designar a conselheira **Sabrina de Souza Xibli, COREN-ES 551492-TE**, para no prazo de 20 (vinte) dias emitir parecer fundamentado, conforme o art. 2º da Resolução Cofen n.º 433/2012, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia preenchem as condições para a realização de desagravo público:

**Art. 2º** O processo de desagravo será instruído com prova da ofensa sofrida no exercício da profissão e será **encaminhado a um Conselheiro Regional para relatar e emitir parecer, no prazo de 20 (vinte) dias**.

**§1º** O Conselheiro relator poderá determinar a realização de diligências, tais como: solicitação de documentos, tomada de depoimento do ofendido, ofensor e testemunhas, suspendendo-se, neste caso, o curso do prazo previsto no caput deste artigo.

**§2º** Concluindo seu trabalho com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão, encaminhará o relator o processo à Presidência do Conselho para inclusão do processo na pauta da sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação/intimação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.





**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**Art. 2º** - A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 015/2024.

**Art. 3º** - O Parecer de Conselheiro deverá ser emitido sob o nº. 100/2024.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 23 de outubro de 2024.

  
**Dr. Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

  
**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário